SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010808-42.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo) e Shirley Gomes Reali e outro

Requerente:

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações, o recolhimento do ITCMD, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a ADJUDICAÇÃO lançada às fls. 40/45, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de SONIA MARIA GOMES REALI, em favor da herdeira SHIRLEY GOMES REALI, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado da inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se. São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA